

O MODELO DE GUARDA NIDAL E SUA IMPORTÂNCIA E APLICABILIDADE PARA OS CASOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n5-244>

Data de submissão: 15/04/2025

Data de publicação: 15/05/2025

Pedro Henrique Leal Ramos

Discente do curso de Direito na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).
E-mail: pedrohlealr@hotmail.com

Paulo Beli Moura Stakoviak Junior

Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Especialista em Direito do Estado. Advogado e Procurador do Banco da Amazônia. Professor da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e de cursos jurídicos de pós-graduação.
E-mail: paulo.bs@unitins.br

Wainesten Camargo da Silva

Mestre e Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor dos cursos de Direito e Gestão Pública da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).
E-mail: wainesten.cs@unitins.br

RESUMO

O presente artigo analisa a aplicabilidade do modelo de guarda nidal (Birdnesting) em contextos familiares que envolvam crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Fundamentado no princípio do melhor interesse da criança, o estudo evidencia de que maneira a permanência do menor em uma residência fixa, com o revezamento dos genitores nesse espaço, proporciona previsibilidade, estabilidade emocional e manutenção dos vínculos afetivos, aspectos fundamentais para o desenvolvimento psicossocial de indivíduos com TEA. A pesquisa também examina os principais desafios à implementação do modelo, como os custos financeiros e a exigência de cooperação elevada entre os pais, contrapondo tais críticas com experiências internacionais e casos já homologados no Brasil. Conclui-se que, mesmo sem previsão legal expressa, a guarda nidal é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser adotada por meio do Direito Comparado e da fundamentação principiológica do Direito de Família. Trata-se, portanto, do modelo mais adequado para o caso analisado, pois garante o bem-estar do menor de forma integral e humanizada.

Palavras-chave: Guarda nidal. Transtorno do Espectro Autista. Melhor interesse da criança. Direito de Família. Birdnesting.

1 INTRODUÇÃO

No século XXI, a questão da guarda dos filhos é um tema muito corriqueiro na sociedade e que traz muitos desdobramentos e atualizações na seara jurídica, principalmente quando se trata de crianças e jovens com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), motivo pelo qual cada caso deve ser analisado para averiguar o melhor modelo de guarda a ser aplicado.

A modernização da medicina, a precisão dos diagnósticos dos transtornos do espectro autista e o entendimento das particularidades que acompanham esse espectro trouxeram a necessidade de adaptar a aplicação das normas jurídicas às suas especificidades, principalmente no que diz respeito aos menores e à garantia dos seus direitos fundamentais.

O fato de crianças e jovens com TEA terem a necessidade de uma previsibilidade na sua rotina, bem como a importância de ter um ambiente seguro na sua criação, é algo muito importante para se analisar ao decidir qual modelo de guarda aplicar no processo de divórcio.

Nesse sentido, o Direito Comparado tem um papel fundamental no nosso ordenamento jurídico, pois permite a adaptação e a criação de novos institutos, agregando com as normas existentes, para adaptar o direito à realidade contemporânea da sociedade, trazendo outras interpretações e novas jurisprudências. Dessa forma, à luz do Direito de Família, conseguimos atender as demandas e as especificidades que os novos conceitos de núcleo familiar demandam.

O modelo de Guarda Nidal pode contribuir de forma significativa nos casos que envolvem crianças e jovens com o TEA, tendo em vista que ele foi desenvolvido com o foco no Princípio do Melhor Interesse da Criança. O modelo de Guarda Nidal, também chamado ‘Birdnesting’, é uma abordagem humanizada no que diz respeito à guarda. A principal característica desse modelo é a priorização do bem-estar da criança e do jovem, levando em consideração a estabilidade emocional, educacional e social.

Esse modelo consiste na permanência do infante em uma residência fixa, enquanto que os genitores se alternam na convivência nessa casa, promovendo segurança e conforto para seus filhos. A principal vantagem desse modelo é quando o menor fica no lar em que foi criado, o qual está repleto de memórias afetivas e rotinas já bem estruturadas, trazendo uma segurança emocional maior.

Para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, o sentido de estabilidade é mais do que uma conveniência, é uma necessidade. O modelo de guarda nidal se mostra especialmente relevante nesses casos por permitir que o lar, como espaço de previsibilidade e segurança, permaneça constante, enquanto os pais se alternam na convivência com os filhos. Essa continuidade no ambiente contribui de forma direta para o equilíbrio emocional e o desenvolvimento cognitivo dos menores.

Alterações corriqueiras no ambiente, modificações significativas na rotina e os conflitos familiares podem intensificar as dificuldades emocionais e comportamentais dessas crianças. Esse é mais um dos motivos pelos quais o modelo de Guarda Nidal atende as especificidades dessas famílias, pois oferece uma solução que mitiga os impactos das mudanças e cria um ambiente mais favorável ao desenvolvimento infantil.

Sendo assim, através de uma análise fundamentada, o objetivo principal desse artigo é explorar a importância e os benefícios do Modelo Birdnesting no contexto de famílias com crianças e jovens com o Transtorno do Espectro Autista e a sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base para tal o Princípio do Melhor Interesse da Criança amparado pela Constituição Federal de 1988, demonstrando como esse modelo poderá contribuir para a construção de um ambiente estável e saudável para o desenvolvimento cognitivo, acadêmico e pedagógico do menor.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO MODELO DE GUARDA NIDAL

2.1 ORIGEM E CONCEITO DO MODELO DE GUARDA NIDAL

2.1.1 Contexto Histórico

A origem do modelo Birdnesting advém dos debates sobre a guarda em países com tradição jurídica mais flexível, como ocorre nos Estados Unidos e em alguns países europeus. Ele foi pensado para atender às demandas de famílias que enfrentavam os desafios de fornecer um ambiente mais estável para os menores após a separação dos genitores.

Com o foco no conceito do Interesse Superior da Criança, esse modelo distancia-se das práticas de guarda compartilhada ou unilateral propondo uma solução que preservasse ao máximo o ambiente familiar e a rotina da criança.

2.1.2 Definição do conceito

A Guarda Nidal vem da expressão do latim “*nidus*” que significa ninho, uma vez que neste modelo de guarda, o menor de idade permanece na residência da família, que geralmente é a mesma de sua criação, de modo que não ficará em meio a uma transição cotidiana entre as residências de seus pais, ficando a encargo dos genitores a alternância das residências para cuidar da sua prole, em períodos pactuados anteriormente. A referência ao ninho remete-se ao simbolismo dos pássaros retornando ao ninho dos seus filhotes, dando a ideia de continuidade e segurança que o lar proporciona, ao invés dos genitores ficarem levando a criança para residências distintas semanalmente.

Essa abordagem diferencia-se do contexto tradicional da guarda parental, priorizando o bem-estar da criança ao proporcionar uma maior estabilidade estrutural e emocional nas situações de

separação e divórcio. Nesse modelo, o menor de idade permanece residindo em uma residência fixa, que geralmente é considerada o seu ambiente seguro, enquanto que os pais se alternam na convivência nessa residência.

Dessa maneira, não há mudanças bruscas na rotina da criança e reduz os impactos psicológicos causados pela separação de fato dos genitores, fornecendo continuidade nos vínculos emocionais e no ambiente que a criança já está acostumada.

2.1.3 Estrutura Básica e Princípios

O modelo Birdnesting tem como pilar a permanência da criança em um local fixo – seu ambiente seguro – enquanto os pais revezam-se na convivência nesse espaço, preservando o ambiente físico e a rotina da criança, reduzindo ao máximo o impacto emocional causado pelo divórcio. Dessa forma, os pais passam a se adaptar à rotina da criança e não o contrário, o que representa uma inversão do paradigma tradicional em que a criança fica alternando entre as casas dos genitores.

Os princípios que norteiam o Modelo Nidal são a estabilidade, a previsibilidade e a centralidade do bem-estar do menor. A manutenção de um ambiente único, além de garantir a estabilidade, também facilita o desenvolvimento emocional e cognitivo do infante. O planejamento claro de revezamento entre os pais assegura de maneira clara a previsibilidade, permitindo que a criança saiba com quem estará a cada momento, sem que isso interfira na sua rotina.

Além disso, o princípio do bem-estar prioriza as necessidades da criança sobre as conveniências dos adultos, incentivando uma colaboração saudável entre os pais e evitando uma possível alienação parental. Apesar de demandar um alto grau de comprometimento e maturidade dos genitores, o modelo de Guarda Nidal é visto como algo que atenda de forma mais humanizada às demandas de crianças em situações de divórcio, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes com TEA.

2.1.4 Diferenças em Relação aos Modelos Tradicionais de Guarda

Nesse contexto, é importante compreender como os modelos de guarda tradicionais, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, se estruturam e quais os seus impactos na rotina do menor. A Guarda Compartilhada, prevista no artigo 1.583, §1, no Código Civil, estabelece que as responsabilidades parentais sejam exercidas por ambos os genitores.

Embora represente um avanço ao estimular a corresponsabilidade, esse modelo determina que a residência do menor seja com um dos pais, enquanto o outro exerce o direito de visitas, o que nem sempre garante um equilíbrio na presença afetiva no cotidiano e muitas vezes pode levar a uma alienação parental.

Por sua vez, a Guarda Unilateral é atribuída exclusivamente a um dos genitores, sendo o outro privado ao direito de visitas e à supervisão do exercício do poder familiar. Essa modalidade tende a ser adotada quando um dos pais demonstra não ter condições emocionais ou logísticas para exercer a guarda de forma adequada.

Mesmo que juridicamente legítimo, esse modelo de guarda pode acentuar conflitos familiares e restringir o vínculo afetivo com o genitor não guardião, sobretudo quando aplicada em contextos litigiosos.

Diferentemente dessas formas tradicionais, o modelo de Guarda Nidal propõe uma dinâmica inovadora ao preservar a permanência do menor em uma residência fixa e transferir aos genitores a responsabilidade pela alternância na convivência nesse espaço. Em vez de a criança ser deslocada entre diferentes domicílios, como ocorre nos outros modelos, é o adulto quem se adapta à rotina da criança.

Essa distinção revela um ponto de vista mais protecionista em termos de estabilidade emocional, sendo especialmente positivo nos casos em que a previsibilidade, a constância e a manutenção dos vínculos são essenciais no bem-estar do menor, tendo como exemplo as crianças e jovens com TEA.

Apesar de a questão econômico-financeira ser frequentemente apontada nos debates sobre essa modalidade de guarda, especialmente no Brasil, a literatura internacional tem evidenciado outra perspectiva. Diversas publicações, pesquisas e discussões apontam que, embora os custos envolvidos mereçam atenção, eles não constituem o aspecto central para a implementação do modelo, cujo foco recai sobre outras dimensões, como o bem-estar e a estabilidade da criança. Vejamos:

“Even though the media often depict fathers as very involved in daily family life, in reality, they still are involved much less than are mothers. Fathers continue to hold jobs, bringing in the majority of the family income, and are away from the home longer hours than the mother. When there is a divorce, the father most often becomes the noncustodial parent, and his participation in the children’s lives decreases even more. Here again, Birdnesting offers more opportunities for the father and children to share time together, and the father has less chance of becoming the proverbial absent father.” (Emery, 2004, p. 139).

De acordo com as observações de Emery (2004), embora a mídia frequentemente retrate os pais como altamente presentes no cotidiano doméstico, a realidade demonstra que sua participação ainda é consideravelmente inferior à das mães. Segundo o autor, os homens continuam a exercer, em regra, o papel de principais provedores da família, permanecendo fora de casa por períodos mais longos.

Após o divórcio, é comum que o pai não detenha a guarda principal, o que tende a reduzir ainda mais sua presença na vida dos filhos. Diante disso, o modelo de guarda nidal é uma alternativa que

amplia as possibilidades de convivência entre pai e filhos, diminuindo o risco de uma alienação parental.

Por outro lado, conforme Goldberg Jones (2021), um advogado especialista em divórcio para homens nos EUA, ressalta-se que esse modelo de guarda não se mostra viável para todas as famílias, pois exige que os interesses e as necessidades dos filhos sejam colocados em posição prioritária em relação às conveniências dos pais.

Ainda que sua adoção represente desafios práticos e emocionais, há relatos de que, quando implementado com comprometimento, pode gerar resultados positivos significativos para a dinâmica familiar:

"It isn't for everyone. It's an admirable but tough decision, one that puts the needs of the children above those of the parents. Though it's difficult, it can prove beneficial. Most importantly, it provides stability and an avenue for both parents to maintain a meaningful presence in the lives of their kids. You can find numerous ways to approach Birdnesting, but the practice varies wildly from case to case. So, if you do travel this path, you'll have to figure out what works best for your situation." (Goldberg Jones, 2021).

Nesse contexto, destaca-se que a importância desse modelo de guarda está na capacidade de oferecer estabilidade e promover um ambiente que permite aos genitores o contato contínuo e a manutenção do poder familiar de forma igualitária.

Sendo assim, o Birdnesting busca atenuar os conflitos parentais e assegurar à criança e ao adolescente um ambiente domiciliar estável, seguro e previsível, contribuindo diretamente com a preservação da sua rotina. Essa proposta está de acordo está em consonância com os princípios que norteiam o Direito de Família brasileiro, como o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e a convivência familiar. Assim, comprehende-se que o instituto da guarda não se limita à autoridade formal dos pais, mas envolve diversos fatores que devem buscar a concretização desses princípios.

2.2 A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

2.2.1 Princípios norteadores do direito das famílias

Os princípios que norteiam o Direito de Família no ordenamento jurídico brasileiro constituem um sistema harmônico e interligado, orientado pelos valores fundamentais de um Estado Democrático de Direito centrado na dignidade da pessoa humana.

Entre os principais valores, destacam-se a dignidade, a solidariedade familiar, o pluralismo das entidades familiares, a igualdade de direitos, a liberdade de constituição familiar, a afetividade, a convivência familiar, o melhor interesse da criança e a responsabilidade parental. Esses princípios

atuam como referências essenciais tanto para a criação legislativa quanto para a atuação judicial e administrativa, assegurando coerência e sensibilidade às dinâmicas familiares contemporâneas.

Além de terem fundamento direto na Constituição Federal de 1988, que consagrou uma perspectiva humanista e protetiva da família enquanto núcleo formador da sociedade, tais princípios encontram respaldo em compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil. Esses instrumentos normativos, com status supralegal ou constitucional, conforme o §3º do artigo 5º da Carta Magna, integram o ordenamento jurídico nacional e reforçam a necessidade de tutela das relações familiares sob a ótica da dignidade, da equidade e da proteção aos mais vulneráveis.

Nesse cenário, o Direito de Família atual tem se distanciado de uma concepção meramente institucional ou patrimonialista, passando a reconhecer a centralidade do afeto, da igualdade material e do respeito mútuo, elementos indispensáveis para que a família, em suas diferentes configurações, cumpra sua função social de acolhimento, cuidado e desenvolvimento integral de seus membros.

2.2.2 Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

Nesse sentido, destaca-se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente expressamente previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e amplamente recepcionado pela legislação infraconstitucional e pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Esse princípio estabelece que todas as decisões que envolvam menores devam priorizar, de maneira absoluta, o seu bem-estar, seu desenvolvimento integral e sua proteção contra quaisquer formas de negligência ou instabilidade. Por se tratar de um artigo na nossa carta magna, esse princípio deve ser o Norte em todo e qualquer ato ou decisão familiar, administrativa ou jurídica, respeitando sempre os direitos das crianças e dos adolescentes, visto que também são pessoas munidas de direito. Corroborando com essa linha de pensamento, Gama (2008, p. 80) retrata o seguinte acerca deste assunto:

“O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-familiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa. Cuida-se, assim, de reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade, ao menos para o direito. (Gama, 2008, p. 80).”

Tendo em vista que cada núcleo familiar tem suas peculiaridades, não há um conceito pré-definido sobre esse princípio, o que permite que a norma seja adaptada de acordo com o caso *in tela*, de modo que a dignidade e os direitos dos menores sejam uma prioridade concreta.

Sobre este princípio, Cury, Garrido & Marçura (2002, p. 21) ensinam que:

"A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento." (Cury; Garrido; Marçura, 2002, p. 21).

A proteção integral desse princípio traz consigo uma série de desdobramentos no nosso ordenamento jurídico no que diz respeito aos menores, de modo que estes sempre tenham uma figura responsável por resguardar os seus direitos até que se tornem plenamente desenvolvidos físico, moral e socialmente.

Corroborando com este pensamento, Rolf Madaleno nos diz o seguinte (p. 101, 2017):

"O foco constitucional de proteção dos melhores interesses da criança e do adolescente busca o desenvolvimento pessoal do menor, não apenas com a sua adequada inserção no núcleo familiar; devendo haver uma articulação tanto pública como privada de proteção dos interesses superiores do menor, que deixa de figurar como um mero prolongamento da personalidade de seus genitores, que exerciam poder extremo e à margem de qualquer intervenção pública." (Madaleno, 2017, p. 101).

Nesse sentido, torna-se cristalino que os direitos dos menores devem ser um pilar ante qualquer decisão, sendo resguardado pelos seus genitores e pelo Estado, na figura do Ministério Público Estadual.

No contexto de disputas de guarda, esse princípio é primordial para orientar a escolha do modelo que melhor assegure a estabilidade emocional, a continuidade nos vínculos afetivos e a manutenção da rotina do menor.

É justamente sob essa ótica que o modelo Birdnesting encontra respaldo jurídico e doutrinário na seara jurídica brasileira, pois busca diminuir os impactos do divórcio na vida dos filhos, mantendo-os em um ambiente familiar constante, evitando deslocamentos frequentes que podem comprometer o seu equilíbrio emocional, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes com TEA.

2.2.3 Análise do Código Civil e do ECA

Essa proposta encontra respaldo também no Código Civil, que prevê no artigo 1.583, §2º, que o regime de guarda deve assegurar o convívio do menor com ambos os genitores, mesmo após a separação. Ademais, o artigo 1.634 estabelece que compete aos pais, de forma conjunta, o dever de criar, educar e sustentar os filhos, independente da configuração familiar. Essas normas relevam que o modelo de guarda nidal, ao permitir a alternância dos pais no mesmo espaço físico, proporciona

condições efetivas para o cumprimento dos deveres parentais, assegurando continuidade, estabilidade e presença afetiva.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção ao estabelecer, em seu artigo 4º, a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, entre eles a convivência familiar e comunitária em ambiente de afeto, dignidade e respeito. O artigo 19, por sua vez, consagra o direito de a criança ser criada no seio de sua família, em local seguro e estável, como condição essencial para seu desenvolvimento integral.

Ao manter a criança em um mesmo espaço físico, enquanto os pais se revezam nos cuidados, o modelo nidal contribui para a continuidade dos laços afetivos e evita rompimentos bruscos na rotina. Essa configuração atende aos princípios legais de proteção integral da criança e do adolescente, ao mesmo tempo em que oferece uma resposta sensível às suas necessidades emocionais e familiares.

Dessa forma, o modelo de guarda nidal promove não apenas uma divisão mais equilibrada das responsabilidades parentais, mas também um ambiente familiar estruturado conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da proteção integral e ainda atende simultaneamente aos preceitos do Código Civil e do ECA.

Trata-se, portanto, de uma alternativa viável e juridicamente fundamentada através do Direito Comparado e do ordenamento jurídico interno, capaz de atender às necessidades específicas de crianças e adolescentes, sobretudo daqueles em condição de maior vulnerabilidade, como os que se encontram no espectro autista.

2.2.5 A Guarda Nidal À Luz do Direito Comparado

O Direito Comparado é um ramo da ciência jurídica que se dedica à análise e à confrontação de normas, institutos e soluções jurídicas adotadas por diferentes ordenamentos jurídicos, com o objetivo de compreender suas estruturas, identificar boas práticas e possibilitar o aperfeiçoamento do direito interno.

Por meio dessa ferramenta metodológica, é possível importar modelos normativos, adaptar conceitos e interpretar lacunas do ordenamento nacional com base em experiências estrangeiras, desde que em consonância com os princípios e valores da Constituição brasileira. Trata-se, portanto, de um instrumento de interpretação e inovação legislativa, frequentemente utilizado pelos tribunais superiores e pela doutrina jurídica para fundamentar soluções diante de novos arranjos sociais e familiares.

No contexto do Direito de Família, o Direito Comparado tem desempenhado papel relevante na introdução de modelos que ainda não possuem previsão legal expressa no Brasil, como é o caso da

guarda alternada. Embora não esteja regulamentada de forma específica no Código Civil, essa modalidade de guarda, caracterizada pela alternância de residência da criança entre as residências dos pais, já foi admitida pela jurisprudência nacional com base em experiências jurídicas estrangeiras.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado ao modelo de guarda Birdnesting, também originário de sistemas jurídicos estrangeiros, cuja adoção no ordenamento jurídico brasileiro encontra respaldo doutrinário e jurisprudencial justamente pela via interpretativa do Direito Comparado.

Desde que respeitados os princípios constitucionais, em especial o do melhor interesse da criança, a utilização de modelos externos, como o *Birdnesting*, é possível como forma de suprir lacunas legislativas e atender às transformações das relações familiares contemporâneas.

2.2.6 Jurisprudência e Decisões relevantes no Brasil

Diante do exposto, constata-se que o modelo de Guarda Nidal é uma alternativa viável, juridicamente admissível e compatível com os fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quando interpretado à luz do Direito Comparado. Ainda que não haja previsão normativa expressa, sua aplicação já encontra precedentes na jurisprudência nacional, demonstrando que se forem respeitados os princípios constitucionais e o melhor interesse da criança, é possível adotar de forma legítima e efetiva o *Birdnesting*.

Como exemplo concreto da sua aplicação no Brasil, temos o caso ocorrido no estado do Maranhão, no qual a Juíza Joseane de Jesus Corrêa, titular da 3^a Vara de Família de São Luís, homologou um acordo entre os pais de duas crianças, estabelecendo o modelo de Guarda Nidal. A magistrada enfatizou que essa decisão visava proporcionar estabilidade e continuidade na vida familiar das crianças, minimizando os impactos da separação dos pais.

3 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E AS DEMANDAS FAMILIARES ESPECÍFICAS

3.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS GERAIS E QUESTÕES SENSORIAIS, EMOCIONAIS E SOCIAIS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O Transtorno do Espectro Autista é classificado como um transtorno de neurodesenvolvimento pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5). Stanley Greenspan e Serena Wieder definiram o autismo como “*um transtorno do desenvolvimento, envolvendo atrasos e comprometimentos nas áreas de interação social e linguagem, incluindo uma ampla Gamade sintomas: emocionais, cognitivos, motores e sensoriais*”.

O TEA também é caracterizado por déficits na comunicação social, interesses e comportamentos repetitivos e restritos, além de possuir dificuldades na flexibilidade comportamental e na adaptação a mudanças, o que pode tornar a aprendizagem de alunos com TEA mais desafiadora quando são submetidos a alguma alteração na rotina, como podemos ver no relato de Silva a seguir.

“Segundo a Organização Mundial da Saúde, o autismo infantil é uma síndrome presente desde o nascimento e se manifesta invariavelmente antes dos trinta meses de idade. Caracteriza-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa a aparecer e, quando isto acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical imatura, inabilidade de usar termos abstratos. Há também, em geral, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal como corpórea. Ocorrem problemas muito graves de relacionamento social antes dos cinco anos de idade, como incapacidade de desenvolver contato olho a olho, ligação social e jogos em grupo. O comportamento é usualmente ritualístico e pode incluir rotinas de vida anormais, resistência a mudanças, ligação a objetos estranhos e um padrão de brincar estereotipado. A capacidade para pensamento abstrato simbólico ou para jogo imaginativo fica diminuída. A inteligência varia de muito subnormal, a normal ou acima.” (Silva, 2017, p. 18).

Portanto, corroborando com a narrativa de Silva, alterações bruscas no ambiente diário podem gerar transtornos para o indivíduo com o espectro autista, principalmente se tratando de crianças e adolescentes. Essa característica torna essencial a criação de um espaço seguro e consistente, que funcione como um refúgio para que eles possam se sentir confortáveis e confiantes, permitindo um bom desenvolvimento psicossocial da criança.

O Transtorno do Espectro Autista implica não apenas em dificuldades nas áreas de comunicação e da interação social, mas também em uma percepção diferenciada do ambiente físico que rodeia o indivíduo. Crianças com TEA tendem a processar os estímulos sensoriais de maneira atípica, o que torna elementos como luz, sons, texturas e organização espacial fatores importantes no seu cotidiano.

Nesse contexto, a criação de um ambiente que seja considerado seguro pelo menor é algo indispensável, visto que promove previsibilidade, estabilidade emocional e a sensação de pertencimento, fatores essenciais para o fortalecimento psicossocial e cognitivo dos menores.

3.2 IMPORTÂNCIA DA PREVISIBILIDADE E DO AMBIENTE SEGURO

Um ambiente planejado, com controle dos estímulos e condições para que a criança o reconheça como seu espaço pessoal, possibilitando a apropriação pessoal, pode não apenas reduzir a ansiedade e os comportamentos disruptivos, mas também favorecer a aprendizagem e a autonomia. Diante dessa realidade, torna-se fundamental analisar as questões sensoriais, emocionais e sociais que permeiam a

vivência das crianças e jovens com TEA, buscando compreender como o espaço físico pode auxiliar o seu desenvolvimento.

Ao criar um cenário estruturado, livre de estímulos excessivos e com uma organização clara das funções dos espaços, isso permite que o menor possa antecipar as interações que ocorrerão, sentindo-se protegido e capaz de controlar parte da sua vivência, tornado o ambiente seguro. Essa previsibilidade é essencial para o desenvolvimento de uma sensação de pertencimento, pois permite que o indivíduo com TEA estabeleça vínculos afetivos com o local, compreendendo-o como uma extensão segura de si.

O sentimento de segurança, fortalecido por essas condições, é elemento primordial para a promoção do desenvolvimento psicossocial e cognitivo da criança, favorecendo a sua autonomia, autoestima e capacidade de interação social. Nessa linha de pensamento, diversos estudos destacam a importância de considerar as especificidades sensoriais e emocionais dos indivíduos autistas no momento da concepção de espaços inclusivos.

De acordo com Dutra (2021), ambientes estruturados que consideram as necessidades sensoriais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são essenciais para proporcionar-lhes uma sensação de segurança, previsibilidade e pertencimento, elementos que exercem papel fundamental no fortalecimento da autonomia e no desenvolvimento socioemocional dos indivíduos com esse transtorno.

Um aspecto que está intimamente relacionado à sensação de segurança é a possibilidade de apropriação pessoal do ambiente. Apropriar-se do espaço significa reconhecer a si mesmo nele, exercendo algum grau de controle, identidade e pertencimento. Para as crianças e adolescentes com TEA, a apropriação pessoal é fundamental, pois a relação afetiva estabelecida com o ambiente físico contribui para a construção da autonomia, da autoestima e da estabilidade emocional.

Ambientes que permitem essa apropriação, com a personalização do espaço utilizando objetos familiares ou reconhecendo áreas específicas para atividades determinadas, proporcionam maior conforto e previsibilidade, diminuindo as reações de ansiedade e aumentando a confiança nas interações sociais. Dessa maneira, a construção de espaços que considerem a apropriação pessoal não apenas respeita as particularidades sensoriais e emocionais dos indivíduos com TEA, mas atua diretamente como instrumento de desenvolvimento social, emocional e cognitivo.

3.3 IMPACTOS DO AMBIENTE FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO DO MENOR COM TEA

3.3.1 Relação entre Ambiente Estável e Desenvolvimento Psicossocial

A segurança emocional para as crianças e adolescentes com TEA é especialmente importante em situações de divórcio, onde os conflitos e as mudanças frequentes de residência podem afetar muito as crianças e os adolescentes. Nesse contexto, é importante analisar a importância de um ambiente seguro e o seu impacto no desenvolvimento psicossocial.

A literatura aponta que a apropriação do ambiente físico é essencial para a construção da segurança emocional, especialmente em crianças com Transtorno do Espectro Autista. Segundo Dutra (2021), a organização espacial clara, a delimitação de áreas específicas para atividades e a possibilidade de inserção de elementos pessoais no ambiente são estratégias que favorecem a apropriação e reforçam a previsibilidade, reduzindo os níveis de ansiedade e promovendo sentimentos de estabilidade e pertencimento.

Dutra (2021) reforça que a construção de um ambiente seguro para crianças e jovens com TEA vai além da proteção física, envolvendo a criação de espaços que favoreçam a estabilidade emocional e a previsibilidade. Ao permitir a apropriação pessoal do ambiente, o espaço reduz não apenas a ansiedade, mas também fortalece o sentimento de pertencimento, o que é fundamental para o desenvolvimento psicossocial do menor. Dessa forma, o ambiente seguro atua como um mediador ativo, interferindo diretamente na experiência do infante, auxiliando e impulsionando o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e das habilidades sociais.

Grandin (1995) corrobora essa perspectiva ao afirmar que a previsibilidade é fundamental para indivíduos com TEA, pois contribui para a redução da ansiedade e facilita a compreensão do ambiente em que estão inseridos. Essa estabilidade não apenas diminui o estresse, mas também promove o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas.

De forma semelhante, Laureano e Araújo (2019) destacam que a personalização do espaço, bem como a identificação visual dos ambientes, contribui para o fortalecimento da autonomia e da autoestima, além de facilitar as interações sociais ao promover maior familiaridade e segurança no uso dos espaços.

Leaf, Mceachin E Taubman (2008) destacam que estudantes com TEA frequentemente enfrentam dificuldades significativas ao lidar com mudanças na rotina, o que pode resultar em comportamentos agressivos e disruptivos. Para mitigar esses desafios, os autores enfatizam a importância de estabelecer rotinas claras e previsíveis, proporcionando um ambiente mais seguro e confortável para esses alunos.

A análise anterior demonstra a importância da criação de um ambiente seguro e previsível para crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista, reforçando que a previsibilidade é um elemento fundamental para a estabilidade emocional e para o desenvolvimento psicossocial desses indivíduos.

Ao destacarem que a dificuldade em lidar com mudanças na rotina pode desencadear comportamentos agressivos e disruptivos, os autores evidenciam que a organização de rotinas claras e a estruturação cuidadosa do ambiente físico contribuem para a redução da ansiedade e para o fortalecimento das competências emocionais, sociais e cognitivas da criança, favorecendo, assim, a sua adaptação e o seu crescimento em contextos sociais diversos.

Assim, ambientes que permitem a apropriação pessoal, configuram-se como facilitadores do desenvolvimento emocional e social dos indivíduos com TEA, pois mantêm uma previsibilidade que contribui com a redução da ansiedade, tornando-os seguros e agradáveis para o menor.

3.3.2 Papel da Família e da Educação Parental no Tratamento do TEA

No caso de crianças e jovens com TEA, um local seguro é definido não somente pela estabilidade física, mas também pela segurança emocional promovida pelos relacionamentos familiares harmoniosos e consistentes, tendo em vista a importância da educação parental no tratamento, como demonstrado no livro Análise do comportamento aplicada ao Transtorno do Espectro Autista, como demonstrado por Sella e Ribeiro (2018).

O papel da família é importantíssimo no desenvolvimento e na qualidade de vida dos menores com TEA, visto que o ambiente familiar é a primeira referência de segurança e pertencimento para o indivíduo. Relações familiares estáveis, previsíveis e emocionalmente acolhedoras auxiliam na redução da ansiedade, favorecem o fortalecimento da autoestima e contribuem para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

Nesse sentido, a literatura aponta que a estabilidade das interações familiares é um fator protetivo crucial para o equilíbrio emocional do menor, sendo indispensável à construção de um ambiente seguro que promova o seu desenvolvimento.

Por sua vez, a educação parental revela-se um instrumento fundamental para o fortalecimento desses vínculos e para a criação de práticas cotidianas mais adequadas às necessidades do infante. Orientar e apoiar os pais em relação às particularidades do autismo possibilita a construção de um ambiente doméstico mais previsível, estruturado e emocionalmente favorável, o que promove o bem-estar da criança e amplia suas possibilidades de socialização e autonomia.

Assim, ao proporcionar informações e estratégias adequadas, a educação parental torna-se uma ferramenta indispensável no processo terapêutico e educativo das crianças e adolescentes com TEA, como demonstrado por Sella e Ribeiro (2018).

Diante do exposto, evidencia-se que o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista está profundamente ligado à criação de ambientes físicos e emocionais seguros, estruturados e acolhedores. A previsibilidade do meio, a possibilidade de apropriação pessoal e o suporte consistente das relações familiares configuram elementos indispensáveis para a promoção da autonomia, da autoestima e do equilíbrio psicossocial desses indivíduos.

Considerando essas necessidades específicas, torna-se imprescindível refletir sobre modelos de organização familiar que possam melhor atender a essas demandas, como se abordará no capítulo seguinte ao tratar dos benefícios do modelo de guarda nidal para crianças e jovens com TEA.

4 O MODELO DE GUARDA NIDAL APLICADO AO CASO DE MENORES COM TEA

4.1 BENEFÍCIOS DO MODELO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA

4.1.1 Previsibilidade e Sentimento de Segurança

Ao analisar um caso de guarda, deve-se verificar uma série de requisitos para resguardar os direitos dos envolvidos na situação. Nesse sentido, com base no Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e nas informações supramencionadas, o modelo de Guarda Nidal é o melhor modelo que se adapta às especificidades das crianças e jovens com TEA, principalmente no que diz respeito à estabilidade emocional, previsibilidade e manutenção dos vínculos afetivos seguros, pois preserva a continuidade do espaço físico do menor e, consequentemente, sua estrutura cotidiana, minimizando os impactos negativos decorrentes da ruptura conjugal dos seus pais.

Corroborando com a ideia de Leaf, Mceachin e Taubman (2008), os quais relatam sobre a dificuldade dos estudantes autistas em lidar com a mudança na sua rotina, demonstrando a importância da previsibilidade para evitar comportamentos disruptivos e agressivos, o modelo Birdnesting consegue promover um ambiente altamente previsível para a vida do menor, o que contribui de forma significativa com o seu desenvolvimento psicossocial.

De acordo com a literatura, a criação de um ambiente que seja considerado por eles seguro e consistente é de crucial para o desenvolvimento das crianças e jovens com TEA, visto que promove previsibilidade, estabilidade emocional e a sensação de pertencimento, fatores esses que são essenciais para o fortalecimento psicossocial e cognitivo.

O fato do menor permanecer em uma única residência, geralmente a que ele foi criado, após a ruptura conjugal, permite que a sua rotina não sofra grandes alterações, mantendo uma previsibilidade que traz consigo uma segurança emocional. Assim, o processo do divórcio pode-se tornar mais tranquilo psicologicamente para a criança.

O modelo de guarda nidal permite que os genitores criem na residência um cenário estruturado, livre de estímulos excessivos e com uma organização clara dos espaços, o que permite que o menor possa antecipar as interações que ocorrerão, sentindo-se protegido e capaz de controlar parte da sua vivência.

A previsibilidade no cotidiano é um dos pilares para o bem-estar de pessoas com TEA. Ao preservar a rotina dentro de um mesmo ambiente físico, o modelo nidal ajuda a reduzir episódios de ansiedade e insegurança, facilitando a adaptação sensorial e emocional diante das situações externas. Isso favorece a construção de uma vivência mais serena, com menos rupturas e mais acolhimento.

Ao saber o que esperar do seu dia a dia, o menor se sente mais protegido e consegue se adaptar com mais facilidade às atividades cotidianas, o que traz um sentimento de segurança.

Essa análise vai de acordo com o pensamento de Dutra (2021) que enfatiza que ambientes estruturados, que respeitam as necessidades sensoriais de crianças com TEA, promovem segurança, previsibilidade e um sentimento de pertencimento, fatores que são determinantes para o fortalecimento da autonomia e para o desenvolvimento socioemocional.

4.1.2 Ambiente Seguro e Apropriação Pessoal

Além disso, como o menor não ficará alternando entre as casas dos seus genitores e terá uma residência fixa, torna-se mais fácil estruturar um ambiente planejado, com uma organização espacial clara, uma delimitação das áreas específicas para as atividades cotidianas e com a presença de elementos pessoais, de modo que seja reconhecido como um ambiente seguro e favoreça a apropriação pessoal.

O ambiente seguro tem a capacidade de proporcionar estabilidade emocional e reduzir os impactos sensoriais e psicológicos negativos causados pelas alterações bruscas na rotina ou no espaço físico. Essa segurança não apenas facilita a adaptação ao cotidiano, mas também favorece o desenvolvimento da autonomia, da comunicação e da autorregulação emocional das crianças e jovens com TEA. Dessa forma, a permanência em um local reconhecido como estável e familiar contribui diretamente para a preservação do bem-estar psíquico do menor.

Nesse contexto, destaca-se também a relevância do processo de apropriação pessoal do ambiente por parte da criança ou do jovem autista, que é entendido como a construção de vínculos

afetivos e simbólicos com o espaço que ocupa. Quando o menor se reconhece no ambiente, por meio de elementos familiares, objetos pessoais, rotina estável e uma organização previsível, ele desenvolve um senso de pertencimento que fortalece sua identidade e segurança emocional.

Essa apropriação favorece a autonomia nas atividades cotidianas, reduzindo comportamentos de resistência diante de mudanças. Assim, um espaço apropriado subjetivamente não apenas acolhe, mas também estrutura a vivência da criança e dos jovens, tornando-se um facilitador para o seu desenvolvimento integral e fornecendo um sentimento de segurança ao menor.

4.1.3 Preservação dos Vínculos Afetivos e da Convivência Parental

Conforme demonstrado por Sella e Ribeiro (2018) no livro Análise do Comportamento Aplicada ao Transtorno do Espectro Autista, no caso de crianças e jovens com TEA, um local seguro é definido não somente pela estabilidade física, mas também pela segurança emocional promovida pelos relacionamentos familiares harmoniosos e consistentes, tendo em vista a importância da educação parental no tratamento do TEA.

Ao estabelecer uma residência fixa para o menor e organizar o revezamento dos genitores no exercício da guarda, o Birdnesting promove a preservação dos vínculos afetivos do menor com o seu ambiente familiar e contribui com a convivência parental harmoniosa.

Nesse cenário, o modelo de guarda nidal permite que ambos os genitores participem de forma equilibrada e contínua da vida do filho, sem que isso implique em mudanças físicas ou emocionais abruptas para o menor. A permanência da criança ou do jovem em uma única residência, somada à alternância dos pais nesse espaço, proporciona a manutenção de um lar estruturado e familiar, onde os vínculos afetivos podem ser nutridos com estabilidade.

Esse convívio proporcional e próximo fortalece a presença emocional de cada genitor na rotina do seu filho, o que é essencial para o desenvolvimento de crianças e jovens com TEA, que se beneficiam profundamente de relações previsíveis e consistentes.

Além disso, a própria dinâmica da guarda nidal exige que os genitores mantenham uma comunicação clara e constante para gerenciar o cotidiano compartilhado, o que naturalmente favorece uma convivência mais cooperativa. Ao incentivar o respeito mútuo e a corresponsabilidade na criação do filho, esse modelo contribui para a construção de uma parentalidade harmônica, mesmo após o término da relação conjugal.

Essa postura colaborativa entre os pais reflete diretamente na segurança emocional do menor, que continua a perceber seus cuidadores como aliados e presentes na sua vida, mesmo que separados,

reforçando a sensação de pertencimento e estabilidade dos laços familiares, aspectos esses que são fundamentais no cuidado de crianças e jovens autistas.

4.1.4 Redução dos Conflitos e da Alienação Parental

Outro aspecto relevante a ser destacado é que o modelo de guarda nidal reduz significativamente os riscos de alienação parental, na medida em que assegura a convivência equitativa e contínua de ambos os genitores com o filho.

Esse fator se mostra especialmente importante nos casos que envolvem crianças com TEA, uma vez que alterações bruscas na rotina ou no convívio afetivo podem desencadear comportamentos disruptivos, como crises de ansiedade, irritabilidade, isolamento ou regressão em habilidades já desenvolvidas.

Quando há o afastamento frequente ou a presença instável de um dos pais, o menor tende a apresentar maior dificuldade de adaptação, prejudicando sua estabilidade emocional. Além disso, esse distanciamento pode enfraquecer o vínculo com o genitor ausente, tornando-o mais vulnerável a discursos negativos ou práticas de alienação parental por parte do outro responsável.

Para crianças com TEA, que dependem de relações previsíveis e consistentes para seu equilíbrio psicológico e desenvolvimento global, a guarda nidal surge como uma medida eficaz para preservar os laços afetivos e minimizar conflitos parentais, protegendo o menor dos efeitos prejudiciais da ruptura conjugal.

Portanto, o modelo de guarda nidal é o mais adequado para esses casos que envolvem crianças ou jovens com TEA, pois proporciona um ambiente seguro para o menor, o qual permanece em seu ambiente de conforto, sem alterar drasticamente a sua rotina enquanto promove a colaboração parental, respeitando as suas necessidades específicas e auxiliando no seu desenvolvimento psicossocial.

5 LIMITAÇÕES, CRÍTICAS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO BIRDNESTING

5.1 CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS E CONTRAPONTOS

Apesar de se apresentar como uma alternativa inovadora e centrada no princípio do melhor interesse da criança, o modelo de guarda nidal ainda é pouco difundido e carece de regulamentação expressa e de um maior aprofundamento científico na seara jurídica brasileira. A ausência de estudos mais amplos sobre a sua aplicação alimenta críticas doutrinárias, principalmente em relação às dificuldades práticas, como por exemplo o alegado alto custo financeiro para sua implementação.

No entanto, observa-se que muitas dessas objeções são frutos de uma compreensão superficial do modelo, desconsiderando que, quando adequadamente planejado e adaptado às realidades das

famílias envolvidas, os benefícios da guarda nidal podem superar eventuais desafios logísticos e econômicos.

Assim, é necessário desconstruir alguns argumentos contrários por meio de uma análise crítica e fundamentada em experiências já observadas, em dados psicossociais e de acordo com os princípios que regem o Direito de Família.

5.1.1 Custo Financeiro Elevado

Umas das críticas mais recorrentes ao modelo Birdnesting é sobre os custos financeiros envolvidos no processo. Isso porque a modalidade pressupõe a manutenção de três residências: a casa onde o menor permanece e os dois domicílios provisórios dos genitores durante os períodos de alternância. Essa exigência pode ser considerada economicamente inviável, especialmente em famílias com rendas mais limitadas ou em casos que dissolveram os vínculos conjugais de maneira conflituosa, o que compromete acordos práticos e financeiros.

Conforme destaca Flannery (2004), os custos operacionais do modelo são uma das principais razões pelas quais ele encontra resistência, principalmente quando comparado aos arranjos tradicionais de guarda alternada.

Contudo, essa crítica perde força quando se considera que o modelo de guarda nidal pode ser adaptado à realidade econômica dos genitores, não sendo necessário a existência de três imóveis distintos em todos os casos. Conforme observam Lehtme e Toros (2019), muitas famílias reorganizam suas estruturas de moradia temporária com soluções criativas e acessíveis, como o compartilhamento de um mesmo imóvel pelos pais em seus turnos ou o uso de moradias transitórias com apoio familiar.

Segundo reportagem da TMJ4 News (2018), foi relatado o caso de Amy Giese, que, junto ao ex-marido, optou por alugar residências individuais enquanto mantinham os filhos na antiga casa da família. Amy residia em um condomínio nos arredores de Milwaukee e, por mais de uma década, realizava deslocamentos semanais de cerca de 40 minutos até Heartland para assumir os cuidados parentais duas vezes por semana.

Uma situação semelhante foi escrita por Maddy Savage e noticiada pela BBC News (2018), ao apresentar o exemplo de Björling, que, para viabilizar o modelo de guarda nidal, alternava sua estadia entre o quarto de hóspedes da residência materna e a casa compartilhada onde sua ex-companheira alugava um cômodo (BBC NEWS, 2018).

Já em entrevista concedida à NBC News Better (2018), a advogada Sherri Sharma, sócia do escritório matrimonial Aronson, Mayefsky & Sloan, LLP, com sede em Nova York, destacou que o modelo tem sido mais comum em famílias que mantêm o lar principal das crianças e, paralelamente,

compartilham um pequeno apartamento, geralmente um estúdio, utilizado alternadamente por cada genitor durante os períodos em que não estão com os filhos. Sharma observa que, mesmo entre clientes com alto poder aquisitivo, a manutenção de três residências é vista como financeiramente inviável (NBC NEWS, 2018).

Além disso, os autores destacam que "*o custo emocional e psicossocial para a criança, diante da alternância constante de residências, pode ser muito mais oneroso do que qualquer ajuste financeiro a ser realizado pelos adultos*" (Lehtme; Toros, 2019, p. 7).

Nesse sentido, os valores investidos na estabilidade da criança, na manutenção de sua rotina e vínculos sociais podem ser considerados preventivos quanto a futuros gastos com terapias, deslocamentos ou ações judiciais, demonstrando que o custo financeiro da guarda nidal, quando bem administrado, pode ser justificado por seus benefícios.

5.1.2 Necessidade de Cooperação Elevada dos Genitores

Outro argumento frequentemente utilizado contra a adoção do modelo Birdnesting é a exigência de um elevado grau de cooperação entre os genitores. Como o modelo exige que os pais compartilhem a gestão do mesmo espaço, mesmo que de forma alternada, é imprescindível que exista respeito mútuo, diálogo constante e disposição para acordo entre as partes.

Isso pode ser especialmente desafiador em casos de separações marcadas por conflitos, mágoas ou litígios prolongados. Nesse contexto, a doutrina aponta que a guarda nidal “*requer dos pais um nível de comunicação e colaboração que, muitas vezes, é inexistente ou deteriorado após a ruptura da conjugalidade*” (Freitas, 2024, p. 58)

Contudo, a crítica ignora que a exigência de cooperação entre os genitores não é exclusiva da guarda nidal, mas sim um requisito de todos os modelos baseados na guarda compartilhada. De fato, como afirmam Lehtme e Toros (2019), “*a guarda nidal estimula um novo paradigma relacional entre os pais, menos conjugal e mais parental, centrado nos interesses do filho e não nos ressentimentos do casal*” (p. 6).

Além disso, a literatura especializada recomenda o acompanhamento psicoterapêutico e a mediação familiar como ferramentas auxiliares para viabilizar a implementação do modelo em contextos mais complexos. Nesse sentido, Hurwitz (2016) argumenta que a mediação e a atuação de equipes interdisciplinares são fundamentais para construir um ambiente colaborativo e reduzir os conflitos parentais, transformando o desafio da convivência em um compromisso ativo com o bem-estar da criança.

5.1.3 Dificuldade de Adaptação dos Genitores ao Sistema Rotativo

Uma crítica relevante ao modelo de guarda nidal está relacionada à dificuldade de adaptação dos próprios pais ao sistema rotativo que ele impõe. Nesse arranjo, ao invés da criança, são os pais que revezam na residência fixa do filho, o que exige do adulto uma constante mudança de ambiente.

Essa dinâmica, embora beneficie a estabilidade emocional da criança, pode gerar nos genitores sensações de desconforto. Conforme apontam Silverman e Higgins (2003), o revezamento constante entre residências pode provocar cansaço psicológico e dificuldades práticas, principalmente quando os genitores não contam com rede de apoio ou precisam conciliar essa rotatividade com rotinas profissionais exigentes.

Apesar dos desafios iniciais, diversos estudos indicam que o modelo Birdnesting pode ser bem-sucedido quando encarado como uma fase de transição após a separação e não como uma solução definitiva. Flannery (2004) reconhece que “*a maior vantagem prática do modelo é a previsibilidade e consistência para a criança em suas rotinas diárias*” (p. 303), destacando que essa estabilidade é particularmente valiosa em um momento de reorganização emocional familiar.

Ademais, Lehtme e Toros (2019) reforçam que a manutenção da criança no ambiente familiar promove segurança emocional, continuidade dos laços sociais e escolares, e facilita o processo de resiliência. Com o apoio de uma equipe multiprofissional e um plano de transição bem estruturado, a adaptação dos pais tende a se tornar mais leve e aceitável, principalmente quando o foco está no bem-estar da prole e na reconstrução pacífica das relações parentais.

Em casos que envolvem crianças e jovens com TEA, torna-se ainda mais essencial priorizar o bem-estar do menor frente às eventuais dificuldades enfrentadas pelos genitores no sistema rotativo. A previsibilidade, a manutenção da rotina e a permanência em um ambiente seguro e familiar são elementos fundamentais para garantir a estabilidade emocional de indivíduos com TEA.

Nesse sentido, o direito à dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da nossa Carta Magna, deve nortear as decisões parentais e judiciais, assegurando que os interesses da criança estejam sempre acima dos desconfortos temporários vivenciados pelos adultos. Essa centralidade no sujeito em desenvolvimento reforça a legitimidade do modelo de guarda nidal como meio de proteção à integridade psíquica e emocional de crianças neurodivergentes.

5.1.4 Ausência de Previsão Legal no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Por fim, uma das críticas centrais à adoção do modelo de guarda nidal no Brasil é a ausência de previsão legal expressa no ordenamento jurídico brasileiro. Como não há dispositivos específicos no Código Civil que disciplinem essa modalidade de guarda, alguns operadores do direito consideram

sua aplicação incerta ou até mesmo arriscada, temendo que decisões judiciais nesse sentido possam ser reformadas por instâncias superiores ou que enfrentem dificuldades em sua execução prática. Segundo Freitas (2024, p. 59), essa lacuna normativa constitui um dos principais entraves à consolidação da guarda nidal no cenário jurídico nacional.

Contudo, essa ausência de normatização não impede sua adoção judicial por conta do Direito Comparado, ferramenta jurídica que permite a incorporação de institutos estrangeiros que, embora não sejam positivados na seara jurídica brasileira, relevam-se compatíveis com os princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Nesse sentido, o modelo encontra respaldo no princípio do Melhor Interesse da Criança previsto no artigo 227º da Constituição e reiterado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme decisão publicada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA, 2024), que homologou um acordo entre os pais que adotaram a guarda nidal, o tribunal reconheceu que a convivência alternada dos genitores no domicílio da criança favorece o bem-estar infantil.

Além disso, a flexibilidade inerente ao Direito de Família, orientado por princípios constitucionais e não apenas por regras rígidas, permite a aplicação do modelo por analogia e mediante fundamentação adequada, através do Direito Comparado. Como observa Tartuce (2021), “*o Direito das Famílias deve acompanhar as transformações sociais e estar aberto à adoção de arranjos familiares que promovam a dignidade e a afetividade como elementos centrais da convivência familiar*”.

5.2 ARGUMENTOS A FAVOR DO BIRDNESTING SOB A ÓTICA DO BEM-ESTAR INFANTIL

5.2.1 Estudos Internacionais Favoráveis ao Birdnesting

Sob a perspectiva do melhor interesse da criança, o modelo de guarda nidal tem sido apontado por estudos internacionais como uma alternativa eficaz para mitigar os efeitos negativos da separação parental na vida das crianças. Ao preservar o domicílio familiar como um espaço de permanência estável, o Birdnesting evita as rupturas abruptas na rotina e nos vínculos, como acontece nos demais regimes de guarda compartilhada, nos quais o menor é deslocado entre residências distintas.

Conforme pesquisa qualitativa realizada por Lehtme e Toros (2019), com assistentes sociais e especialistas em proteção à infância na Estônia, o modelo foi amplamente descrito como uma abordagem centrada na criança, pois garante continuidade, previsibilidade e segurança emocional em um momento de vulnerabilidade familiar. Os autores enfatizam que “*a permanência no lar familiar reduz o sentimento de perda e desorientação frequentemente relatado em situações de divórcio*,

proporcionando à criança uma base segura durante o processo de reorganização familiar” (Lehtme; Toros, 2019, p. 6).

Além disso, pesquisas internacionais como a de Hurwitz (2016) e Dalton e HOULT (2016), realizadas nos Estados Unidos e Reino Unido, demonstram que o Birdnesting contribui para o fortalecimento dos vínculos com ambos os genitores, favorecendo o desenvolvimento equilibrado da criança. Esses estudos ressaltam que o modelo reduz a sensação de instabilidade provocada pelas constantes mudanças de ambiente, o que é especialmente benéfico para crianças pequenas ou neurodivergentes, para as quais o rompimento de rotinas representa um fator significativo de estresse.

A permanência no mesmo espaço físico também facilita a manutenção de laços sociais com a vizinhança, a continuidade da escola e dos serviços de saúde, o que promove uma sensação de pertencimento e proteção.

Analizando sob uma perspectiva jurídica e psicossocial, o modelo Birdnesting também é valorizado por integrar os princípios da Teoria do Apego, como exposto por Flannery (2004), que sustenta que o sentimento de segurança e constância espacial é determinante para a formação de vínculos afetivos seguros na infância.

Ao permanecer no mesmo lar, a criança tende a desenvolver dois vínculos de apego seguros com os pais, em vez de sentir-se compelida a escolher um deles ou adaptar-se a ambientes fragmentados. Essa estrutura favorece a saúde emocional da criança e reduz os riscos de transtornos relacionados ao divórcio, como ansiedade, depressão e queda no rendimento escolar, como apontado nos estudos de Bauserman (2002) e Nielsen (2014), que analisaram comparativamente os efeitos da guarda alternada e da guarda compartilhada com base residencial fixa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na fundamentação teórica, nos aspectos psicossociais do Transtorno do Espectro Autista e na análise jurídica apresentada ao longo do artigo, evidencia-se que o modelo de guarda nidal configura-se como a alternativa mais adequada para os casos que envolvem crianças e adolescentes com TEA. Isso se deve ao fato de que, ao priorizar a permanência do menor em uma residência fixa e estruturada, o modelo promove previsibilidade, estabilidade emocional e segurança, elementos que são fundamentais para o desenvolvimento psíquico e social desses indivíduos.

Ao evitar a alternância de domicílios, características dos modelos tradicionais de guarda, o Birdnesting não só reduz o estresse causado pelas mudanças bruscas de ambiente, mas também facilita a apropriação pessoal do espaço físico e favorece o fortalecimento dos vínculos afetivos, assegurando

um ambiente protetivo e contínuo. Essas características são essenciais diante das especificidades sensoriais e emocionais das crianças com TEA.

Portanto, torna-se cristalino que, quando adequadamente aplicado e respeitado o princípio do melhor interesse do menor, o modelo de guarda nidal não apenas se mostra viável, mas especialmente indicado para garantir o bem-estar integral e o desenvolvimento saudável dos indivíduos autistas até a sua maioridade.

Um ponto importante de se destacar, conforme destaca Buscho (2021), é que, por se tratar de uma modalidade de guarda que pressupõe alto grau de colaboração e diálogo entre os genitores, não se mostra adequado aplicar o modelo Birdnesting quando há conflitos parentais severos, marcados por litígios intensos ou situações de violência doméstica, sendo preferível em situações onde há comunicação funcional e respeito mútuo entre os responsáveis.

Isso porque esse modelo exige acordos consensuais e estáveis, nos quais ambos os genitores devem estar comprometidos com o bem-estar do filho, sendo fundamental avaliar de forma profunda a viabilidade da sua aplicação em cada caso concreto.

Por fim, diante do exposto, conclui-se também que o modelo de guarda nidal apresenta um grande potencial de adaptação ao ordenamento jurídico brasileiro, principalmente por sua compatibilidade com os princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse da criança.

Embora ainda seja pouco difundido, sua adoção já encontra respaldo em decisões judiciais pontuais e pode ser implementada por meio de acordo extrajudiciais ou homologações judiciais, desde que sejam respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Dessa forma, o modelo de guarda nidal revela-se uma escolha cuidadosa e alinhada às necessidades específicas de crianças e adolescentes com TEA. Ao preservar o ambiente como ponto fixo de referência, respeita suas particularidades sensoriais, comportamentais e emocionais, criando um espaço que favorece o desenvolvimento de forma mais acolhedora, previsível e segura.

REFERÊNCIAS

- BAUSERMAN, Robert. Child adjustment in joint-custody versus sole-custody arrangements: a meta-analytic review. *Journal of Family Psychology*, v. 16, n. 1, p. 91–102, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 fev. de 2025.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 fev. de 2025.
- BUSCHO, Ann. *The Parent's Guide to Birdnesting: A Child-Centered Solution to Co-Parenting During Separation and Divorce*. Oakland: New Harbinger Publications, 2021.
- CURY, Munir; GARRIDO, Vera Maria; MARÇURA, Mirian. *A criança e o adolescente no século XXI: direito e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- DALTON, Carolyn; Hoult, James. Birdnesting arrangements and child wellbeing after divorce. *Family Court Review*, v. 54, n. 4, p. 512–520, 2016.
- DUTRA, Micaela Scarpatti Jogaib. A importância do espaço físico para crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): proposta de intervenção em uma sala de recursos multifuncionais. 2021. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) – Instituto Federal do Espírito Santo, Colatina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/1058>. Acesso em: 01 março 2025.
- EMERY, Robert E. Birdnesting. In: MITCHELL, C. *Cultural Sociology of Divorce: An Encyclopedia*. v. 1. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2004. p. 139.
- FLANNERY, Mary. Birdnesting and child custody: preserving continuity during divorce. *Family Law Quarterly*, v. 38, n. 2, p. 297–312, 2004.
- FLORENZANO, Beatriz Picanço. Princípio do melhor interesse da criança: como definir a guarda dos filhos? Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1653/Princ%C3%ADpio+do+melhor+interesse+da+crian%C3%A7a+A+como+definir+a+guarda+dos+filhos%3F>. Acesso em: 3 maio 2025.
- FREITAS, Thiago Silva. Guarda Nidal – Birdnesting e sua aplicação como melhor interesse da criança e adolescente. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unisc.br:8080/jspui/bitstream/11624/3871/1/Thiago%20Silva%20Freitas.pdf>. Acesso em: 01 fevereiro 2025.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Princípios do direito da criança e do adolescente. In: Cury, Munir; Garrido, Vera Maria; Marçura, Mirian. *A criança e o adolescente no século XXI: direito e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 75–82.

GOLDBERG, Jones. Birdnesting Co-parenting Questions and Concerns. *Goldberg JonesDivorce for Men*, 2021. Disponível em: <https://www.goldbergjones-sandiego.com/child-custody/birdnesting-concerns/>. Acesso em: 3 maio 2025.

GRANDIN, Temple. *Thinking in Pictures: and other reports from my life with autism*. New York: Vintage Books, 1995.

HURWITZ, Lauren. Birdnesting: a child-centered custody solution. *American Journal of Family Law*, v. 30, n. 3, p. 120–125, 2016.

LAUREANO, Talita C.; ARAÚJO, Thiago A. Arquitetura e inclusão: adaptação de espaços escolares para crianças com TEA. *Revista da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 155–168, 2019.

LEAF, Ron; MCACHIN, John; TAUBMAN, Mitchell. *A Work in Progress: behavior management strategies and a curriculum for intensive behavioral treatment of autism*. New York: DRL Books, 2008.

LEHTME, Riin; TOROS, Karmen. Birdnesting as a child-focused practice in the context of divorce: professionals' perspectives. *Journal of Divorce & Remarriage*, v. 60, n. 5, p. 381–399, 2019.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NBC News BETTER. 'Birdnesting' gives kids one stable home after a divorce. Does it work? 22 nov. 2018. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/better/health/birdnesting-gives-kids-one-stable-home-after-divorce-does-it-ncna935336>. Acesso em: 13 maio 2025.

NIELSEN, Linda. Shared parenting after divorce: A review of shared residential parenting research. *Journal of Divorce & Remarriage*, v. 55, n. 8, p. 586–609, 2014.

PEREIRA, Amanda Mendes; SOUSA, Eliene Rodrigues. A importância da rotina e da previsibilidade para a aprendizagem de crianças e adolescentes com TEA. *Revista Educação Pública*, v. 21, n. 12, 2023. ISSN 2358-8829. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2023/TRABALHO_COMPLETO_EV185_MD4_I_D7553_TB7127_20112023111808.pdf. Acesso em: 15 abril 2025.

SAVAGE, M. (2021, 5 de agosto). Birdnesting: The divorced parents who still live together. Disponível em: <https://www.bbc.com/worklife/article/20210804-birdnesting-the-divorce-trend-in-which-parents-rotate-homes>. Acesso em: 10 de abril 2025.

SELLA, Ana Carolina; RIBEIRO, Daniela Mendonça. Análise do comportamento aplicada ao Transtorno do Espectro Autista: uma introdução para profissionais da educação e da saúde. São Paulo: Memnon, 2018.

SILVA, Jemima Martins e. O birdnesting como uma opção de modalidade de guarda no contexto das famílias residentes no Distrito Federal sob a ótica dos princípios constitucionais da solidariedade e da convivência familiar. 2022. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4264>. Acesso em: 20 março 2025.

SILVA, M. A. Manual de orientação sobre o autismo. São Paulo: Editora Exemplo, 2017.

SILVERMAN, Jan; HIGGINS, Ann. Shared parenting and Birdnesting: family transitions and child custody arrangements. *Journal of Divorce & Remarriage*, v. 39, n. 3-4, p. 151–170, 2003.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito de família. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TMJ4 News. Divorced couple making it work for their kids by 'nesting'. Youtube, publicado 19 mai. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y9fXTAxEmtE&list=LL&index=7>. Acesso em: 11 jun. de 2022. Acesso em: 14 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA). Pais garantem guarda compartilhada na modalidade ninho. São Luís, 2024. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/509719/pais-garantem-guarda-compartilhada-na-modalidade-ninho>. Acesso em: 3 maio 2025.